



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**
CEP 36.793-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 261/2006

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre aprovou e eu, Presidente desta Casa Legislativa, promulgo a lei nº 261/2006 “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de São Sebastião da Vargem Alegre e contém outras providências”.

Havendo sanção tácita pelo Sr. Prefeito Municipal que não informou, no prazo da lei, sobre eventual voto e considerando que a promulgação é ato de declaração solene da existência da lei que competirá ao Presidente da Câmara no caso em voga, eu, José Geraldo Bicalho, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, promulgo a presente lei municipal, determinando-se sua imediata publicação com sua afixação pertinente no quadro desta Casa Legislativa considerando a inexistência órgão oficial do Município para tal finalidade.

São Sebastião da Vargem Alegre, 18 de janeiro de 2007.


JOSE GERALDO BICALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



PROJETO DE LEI N° 023/2008

***“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC)
Em São Sebastião da Vargem Alegre e dá outras providencias”***

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre/MG, aprova e eu , José Alves Duarte, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC do Município de São Sebastião da Vargem Alegre diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se o seguinte:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

CA

24 05/11/2008

23/04/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- danos humanos, materiais ou ambientais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos humanos suportáveis á comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimentos legais pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos á comunidade afetada, inclusive á incolumidade ou á vida de seus integrantes.

Art. 3º- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercambio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos á defesa civil.

Art. 4º- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º- A COMDEC compor-se á de:

- I. Coordenador - 1 membro
- II. Conselheiro Municipal - 2 membros
- III. Secretaria - 1 membro
- IV. Setor Técnico - 3 membros
- V. Setor Operacional - inestimável

Art. 6º- O coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º- Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimento de defesa civil.

Art. 8º- O Conselho Municipal será composto pelos representantes das secretarias municipais de Obras, Saúde, Educação, Administração, Meio Ambiente, membro da Policia Militar, entidade civil organizada e Corpo de Bombeiros)

Art. 9º- Os servidores públicos designados para colaborar nas emergências exerçerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

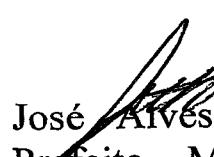
Parágrafo único- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Defesa Civil.

Art. 11º- A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessentas) dias.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre/MG, 20.12.2008.


José Alves Duarte
Prefeito Municipal

APNOVA

~~Ufficio Ricerca~~
Corti: Flavia Bruschi

1635470

~~Ufficio~~

~~Flavia~~
Silvia Sera Molino
Francesca Barbara d'Adda

APSTENCO:

~~Flavia~~